



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**LEI Nº 3.041/2014**

**Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Arapiraca e adota outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Município de Arapiraca, abrangendo a administração direta e indireta do Poder Executivo, nos termos que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, combinados com os artigos 34 e 35, da Constituição do Estado de Alagoas, e os artigos 28, 31 e 32 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as disposições da presente Lei.

**Art. 2º** O Sistema de Controle Interno do Município de Arapiraca visa assegurar ao Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, visando o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, legitimidade e economicidade, através de verificações básicas de aplicações dos recursos públicos e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração.

**CAPÍTULO II  
DAS CONCEITUAÇÕES**

**Art. 3º** O controle interno do Município compreende o plano de organização de todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da Lei.

**Art. 4º** Entende-se por Sistema de Controle Interno do Município o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis e em todos os Poderes e entidades da estrutura organizacional das Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

Y



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

- II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;
- IV – o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;
- V – o controle exercido pela Unidade Central de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno do Município e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** A Unidade Central do Sistema de Controle Interno será a Controladoria Geral do Município, também denominada de Unidade de Coordenação de Controle Interno – UCCI.

**Art. 6º** Entende-se por Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional do Município no exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

**Parágrafo único.** As atividades dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno ficam sujeitos à orientação técnica do Órgão Central do Sistema.

**Art. 7º** O Sistema de Controle Interno do Município não atingirá a função legislativa exercida pela Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único.** Na qualidade de unidade orçamentária, a Câmara de Vereadores passa a ser considerada como órgão setorial do Sistema de Controle Interno e, como tal, subordina-se à observância das normas e procedimentos de controle, a serem por ela expedidos conforme padronização e orientação técnica da Unidade de Coordenação do Controle Interno – UCCI, objetivando a integração contábil com o Poder Executivo.

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Seção I**  
**Da Estrutura Administrativa da Controladoria Geral do Município**

**Art. 8º** Compõe a estrutura administrativa da Controladoria Geral do Município aprovada pela Lei nº 2.994, de 10 de abril de 2014, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Arapiraca, os seguintes órgãos:

✓

d



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

I – Órgão de Direção Superior:

1. Gabinete do (a) Controlador (a);
2. Controlador (a) Adjunto (a).

II – Órgãos de Execução e Respectivas Unidades Básicas:

1. Departamento do Sistema de Controle Interno:
  - 1.1. Diretoria de Acompanhamento e Monitoramento:
    - 1.1.1. Gerência de Controle Interno;
2. Departamento de Auditoria Interna:
  - 2.1. Diretoria de Auditoria Interna:
    - 2.1.1. Gerência de Auditoria;
3. Departamento de Análise da Execução Orçamentária e Financeira:
  - 3.1. Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira:
    - 3.1.1. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA E DA AUDITORIA**

**Art. 9º** O Controle Interno do Município, será exercido sob a coordenação e supervisão da Unidade de Coordenação do Controle Interno, que tem as seguintes responsabilidades:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, promover a sua integração operacional e expedir atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades setoriais de Controle Interno no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema, através do processo de auditoria interna, mediante metodologia e programação próprias, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar, em nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

- VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- IX – verificar a observância dos limites e condições para operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;
- X – efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;
- XI – efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000;
- XII – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/2000;
- XIII – efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal e do inciso VI, do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000;
- XIV – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- XV – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
- XVI – manter registro sobre a composição e atuação das comissões de licitações;
- XVII – manifestar-se, quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- XVIII – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- XIX – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Município;
- XX – verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado;
- XXI – manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;
- XXII – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

✓

ℓ



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

- XXIII – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos correspondentes Poderes e Órgãos, incluindo suas administrações Direta e Indireta, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XXIV – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela Administração;
- XXV – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

**CAPÍTULO V**  
**DAS RESPONSABILIDADES DE TODAS AS UNIDADES EXECUTORAS DO**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 10.** As diversas unidades componentes da estrutura organizacional do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

- I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
- II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;
- III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder Executivo, incluindo as administrações Direta e Indireta, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;
- IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Poder Executivo, incluindo as administrações Direta e Indireta, seja parte;
- V – comunicar à Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Município, incluindo suas administrações Direta e Indireta, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS RESPONSABILIDADES DA AUDITORIA**

**Art. 11.** Compete à Auditoria a fiscalização pela aderência dos servidores aos controles internos, bem como a fiscalização da legitimidade da aplicação dos recursos públicos, da eficiência do gasto, da fiscalização da instituição e ingresso de recursos, renúncias de receitas, subvenções e prestações de contas.

**Art. 12.** A Auditoria terá como atribuições:

Y

Q



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

I – determinar a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;

II – dispor quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato, sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

III – opinar em prestações ou tomadas de contas, exigidas por força da legislação;

IV – efetuar, em caso de irregularidade:

a) a oportunização ao servidor ou setor o qual se imputa irregularidade o contraditório e ampla defesa;

b) representar aos responsáveis pelas unidades administrativas para efeitos de controle hierárquico;

c) representar à Controladoria para efeitos de adoção de procedimentos corretivos e/ou preventivos;

d) representar o Chefe do Poder Executivo, em caso da irregularidade não ser sanada;

e) representar o Tribunal de Contas em caso de não – saneamento da falha e/ou em casos de prejuízo ao erário;

f) disponibilizar ao Tribunal de Contas, na forma estabelecida por este, todos os atos de seu exercício fiscalizatório.

**CAPÍTULO VII**  
**DA ASSINATURA DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL**

**Art. 13.** Compete à Controladoria e Auditoria, no âmbito de suas respectivas atribuições, dar cumprimento aos normativos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas relativos ao Sistema de Controle Interno.

**Art. 14.** Os Relatórios de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, previstos no artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000, serão assinados pelo respectivo Chefe do Poder, pelo profissional responsável pela Contabilidade e pelo responsável pelo Controle Interno.

**Parágrafo único.** Em caso de divergência da Auditoria em relação as informações do Relatório de Gestão Fiscal e os fatos não terem sido sanados antes da emissão do relatório, estes serão identificados no relatório de auditoria e representados ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

**CAPÍTULO VIII**

**DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO, DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**Seção I**  
**Da Organização da Função**

**Art. 15.** O Município de Arapiraca, abrangendo as administrações Direta e Indireta, fica autorizado a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno, com o status de Secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Unidade Central do Sistema de Controle Interno.

**Seção II**  
**Do Provimento dos Cargos e das Vedações dos Servidores da Controladoria e da Auditoria**

**Art. 16.** O cargo em comissão de Controlador Geral do Município, de livre nomeação e exoneração, será preenchido preferencialmente por servidor ocupante de cargo efetivo, o qual responderá como titular da Unidade Central de Controle Interno.

§ 1º Para atender ao disposto neste artigo, considerar-se-á a seguinte ordem de preferência:

- I – possuir especialização, mestrado ou doutorado na área de Controladoria ou Auditoria, respectivamente;
- II – possuir nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Administração;
- III – ter desenvolvido projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;
- IV – maior tempo de experiência na Administração Pública.

§ 2º Não poderão ser designados os servidores:

- I – contratados por excepcional interesse público;
- II – pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:
  - a) responsabilizados por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
  - b) punidos, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
  - c) que tiveram sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- III – que realizem atividade político-partidária;
- IV – que exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;
- V – que possuam parentesco com o Chefe do Poder Executivo, até o terceiro grau;
- VI – que tiverem, nos últimos 12 (doze) meses, afastamento do serviço público superiores a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou alternados;
- VII – que patrocinarem causa contra ou a favor da Administração Pública Municipal;
- VIII – qualquer outra circunstância que afete os princípios da autonomia profissional, segurança dos controles ou segregação de funções.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

§ 3º Constitui exceção à regra prevista no § 2º, inciso V, quando necessária a realização de concurso público para investidura em cargo componente da Controladoria e Auditoria.

§ 4º Ao cônjuge do Chefe do Poder Executivo aplica-se o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 17.** Em caso de a Auditoria ser integrada apenas por um profissional, este deverá possuir formação acadêmica em Ciências Contábeis e registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 1º Será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração o cargo de Auditor Público Interno até a realização de concurso público municipal.

§ 2º No caso de a Auditoria ser integrada por mais de um servidor, o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis deverá, necessariamente, possuir formação acadêmica em Ciências Contábeis e registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade.

**Seção III**  
**Das Garantias dos Servidores da Controladoria e da Auditoria**

**Art. 18.** São garantias dos servidores da Controladoria e da Auditoria:

- I – independência profissional para o desempenho das atividades no âmbito da administração Direta e Indireta;
- II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;
- III – a impossibilidade de substituição no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, até a data da prestação de contas ao Poder Legislativo.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria e da Auditoria no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os servidores lotados na Controladoria e na Auditoria deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a coordenação, normatização e fiscalização, sob pena de responsabilidade.





ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19.** É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder Executivo que o instituiu.


**Art. 20.** Nos termos da legislação, poderá ser requisitado ou contratado o trabalho de especialistas, para necessidades técnicas específicas, de responsabilidade da Unidade de Coordenação do Controle Interno.

**Art. 21.** As despesas da Unidade Central de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2014.

  
**CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA**  
Prefeita

  
**LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE**  
Secretária M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

A presente Lei foi publicada e registrada no quadro de avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2014.

  
**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Responsável pela Diretoria de Administração